



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí**

Rua Uruguai, 200 - Bairro: Centro - CEP: 88302900 - Fone: (47)3341-9301 - Email: itajai.vep@tjsc.jus.br

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DESTINAÇÃO Nº 5005391-92.2026.8.24.0033/SC**

**REQUERENTE:** CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE ITAJAI

**TERMO**

A Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí/SC, Dra. CLAUDIA RIBAS MARINHO, magistrada gestora das verbas oriundas da pena restritiva de direitos "prestação pecuniária" (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o(a) presidente do CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE ITAJAI, inscrito no CNPJ sob o n. 06745589000133, com endereço na Rua Hercílio Luz, n. 381, sala 201, Centro, Itajaí/SC, doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO, firmam o presente Termo de Responsabilidade, mediante as seguintes condições que o regeirão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução n. 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 14/2024.

**Cláusula Primeira.** O objeto deste Termo de Responsabilidade é o repasse de R\$ 5.615,34 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e trinta e quatro centavos) à beneficiária e está atrelado ao custeio das seguintes despesas administrativas ordinárias: a) DESPESAS FIXAS DE CONTÁBEIS; b) COMUNICAÇÃO (Internet e telefonia móvel); c) Aquisição de Celular para uso interno; d) DESPESAS BANCÁRIAS (Taxas para manutenção da conta bancária, Taxa de renovação de Cadastro, TED, TEV, PIX e demais taxas de toda ordem relativas a despesas bancárias); e) Pagamento de despesas de toda ordem, relacionadas às eleições como atas, conforme consta em decisão prolatada nos autos do processo de destinação n. 5005391-92.2026.8.24.0033.

**Cláusula Segunda.** O valor do repasse é oriundo do cumprimento da pena de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - inciso I do art. 43 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal), da homologação judicial de acordo de transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995), de acordo de não persecução penal (inciso IV do art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal) e da aceitação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995) transferidos para a conta angariadora da unidade (18.033.0662-5).

**Cláusula Terceira.** A implementação do plano de recursos identificado na cláusula primeira deverá observar o cronograma de execução apresentado pela entidade.

**Parágrafo Único.** É vedado à entidade beneficiária, após a aprovação do plano de recursos, realizar qualquer alteração em seu objeto ou quantitativo sem a apreciação decisão judicial, após parecer favorável da Comissão Especial e Ministério Público.

**Cláusula Quarta.** São obrigações da beneficiária: a) empregar o valor destinado exclusivamente, na execução do plano anual de recursos aprovado, sendo vedado à beneficiária repassar o recurso recebido para outras entidades de direito público ou privado; b) prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de cobertura das despesas, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor; c) devolver o saldo residual não utilizado no plano aprovado, acrescido dos rendimentos auferidos durante o período de disponibilização da verba ou, na ausência de aplicação financeira desses valores, atualizado pelo índice estabelecido pela Corregedoria-Geral da Justiça; d) garantir o livre acesso às instalações da entidade para a fiscalização do plano de execução do plano; e) aplicar o recurso destinado de forma a demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foi concedido, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e a sua vinculação com o plano apresentado; f) manter atualizado o seu cadastro junto ao Juízo, informando as alterações de endereço, inclusive eletrônico, assim como do seu representante legal e do responsável pelo projeto social.

**Cláusula Quinta.** Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o

período de cobertura das despesas, de acordo com o plano de execução apresentado, ou a qualquer tempo, a critério do Juízo, a beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos, encaminhando relatório que conterà ao menos: a) exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto; b) planilha detalhada dos valores gastos, com menção a eventual saldo residual, acrescido dos rendimentos auferidos durante o período de disponibilização da verba ou, na ausência de aplicação financeira desses valores, atualizado pelo índice estabelecido pela Corregedoria-Geral da Justiça; e c) notas fiscais referentes ao custeio do plano e demais documentos que comprovem a aplicação do valor na sua execução.

*Parágrafo único.* A falta de prestação das contas ou a sua rejeição pelo Juízo, impossibilitará a entidade de participar de outros editais de chamamento para escolha das entidades interessadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis por dano ao erário.

**Cláusula Sexta.** O valor destinado à beneficiária, descrito na cláusula primeira deste Termo, será liberado por meio de Alvará Judicial e a disponibilização do montante se dará mediante transferência eletrônica na conta bancária indicada no projeto social.

*Parágrafo Único.* Havendo a necessidade de procedimento licitatório, o valor permanecerá reservado na respectiva subconta e será liberado somente após a realização do certame, oportunidade em que a entidade beneficiária tomará ciência do exato montante a ser investido, limitado àquele exposto no projeto apresentado.


**Cláusula Sétima.** A beneficiária se responsabiliza, exclusivamente, pelo pagamento de outros encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da entidade social.

**Cláusula Oitava.** A beneficiária se submete ao disposto nas Resoluções Conjuntas GP/CGJ n. 14/2024 e 15/2024, de 15 de agosto de 2024.

**Cláusula Nona.** Fixa-se o prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade até a aprovação ou rejeição das contas.

**Cláusula Décima.** Elege-se o foro da comarca de Itajaí, para dirimir eventuais conflitos decorrentes da execução deste Termo.

PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Documento assinado digitalmente  
 PAMELA BOHON BERNARDES DE SOUZA  
Data: 16/03/2026 23:16:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIA MARGARIDA RIBAS MARINHO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310091709931v3** e do código CRC **c76d85b3**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): CLAUDIA MARGARIDA RIBAS MARINHO  
Data e Hora: 16/03/2026, às 18:07:13

---

**5005391-92.2026.8.24.0033**

**310091709931 .V3**